



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 324 de 25 de junho de 2019

ANO V

Nº 607

CACHOEIRINHA - TO

sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO Nº 086/2025	1
LEI Nº 452/2025	1
LEI Nº 451/2025	1
LEI Nº 450/2025	2
LEI Nº 449/2025	3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 086/2025

Cachoeirinha, 28 de Fevereiro de 2025.

“Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas no Município de Cachoeirinha - TO e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos dias 03, 04, 05 de março de 2025, em razão do feriado de Carnaval e da Quarta-feira de Cinzas.

Parágrafo Único O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, cabendo ao secretário titular da pasta estabelecer os critérios para continuidade dos serviços públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e oito (28) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de Dois Mil e Vinte e cinco (2025).

Sandrimar Alves Da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 452/2025

de 28 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o vencimento dos agentes de combate às endemias - ACE, no valor de **R\$ 3.036,00 (Três mil, trinta e seis reais)**, equivalente à 2 (dois) salários-mínimos, utilizando-se o indicador o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único: O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir 1º de janeiro de 2025, no mínimo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União ao Município de Cachoeirinha/TO.

Art. 2º - Fica estabelecido o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS no valor de **R\$ 3.036,00 (Três mil, trinta e seis reais)**, equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, no valor mínimo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União ao Município de Cachoeirinha/TO.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01º do mês de janeiro do ano de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do fevereiro de 2025.

Sandrimar Alves Da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 451/2025

de 28 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A REDEFINIÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor SANDRIMAR ALVES DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido em R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoitos reais) o salário-mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2025, aos servidores do Município de Cachoeirinha/TO, que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Nenhum servidor municipal perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário-mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º. da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

Sandrimar Alves Da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 450/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO A REALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor SANDRIMAR ALVES DA SILVA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação excepcional e temporária de servidores para suprir, em caráter de urgência, as necessidades de interesse público desta Municipalidade.

Art. 2º - As contratações temporárias autorizadas no Art. 1º desta lei, obedecerão a natureza dos cargos, quantitativos de vagas, lotação e suas respectivas remunerações dispostas na lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e da forma abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	01	40 HORAS SEMANAIS	PISO MAGISTÉRIO	
NUTRICIONISTA	01	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.000,00	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00	
MOTORISTA	03	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00	
PROFESSOR - LETRAS	01	20 HORAS SEMANAIS	PISO MAGISTÉRIO	
PROFESSOR – MATEMÁTICA	01	40 HORAS SEMANAIS	PISO MAGISTÉRIO	
PROFESSOR	04	40 HORAS SEMANAIS	PISO MAGISTÉRIO	
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	05	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00	

ASSISTENTE DE SALA DE AULA	10	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
MONITOR DE SALA DE AULA	06	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
GUARDA ESCOLAR	03	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
MERENDEIRA	06	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
VIGIA	03	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
TÉCNICO DE ESCOLINHA DE FUTEBOL	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
INSTRUTOR DE MÚSICA	01	20 HORAS SEMANAIS	PISO MAGISTÉRIO
INSTRUTOR DE CAPOEIRA	01	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
PROFESSOR DE BALÉ	01	20 HORAS SEMANAIS	PISO MAGISTÉRIO
TREINADOR DESPORTIVO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.000,00
VIGIA	03	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
OPERADOR DE MAQUINAS LEVES	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
COVEIRO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.600,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.600,00
REGULADOR DE SISTEMAS NA SAÚDE	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$1.518,00
COORDENADOR DA SALA DE VACINA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$1.518,00
FISIOTERAPÊUTA	01	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.000,00
ENFERMEIRO	02	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.000,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	05	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
PSICÓLOGO	01	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.000,00
MÉDICO	02	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 10.000,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.550,00
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.550,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE			
MECÂNICO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.000,00
AUXILIAR DE MECANICO	02	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
LAVADOR DE VEÍCULOS	02	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
BORRACHEIRO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
AGENTE OPERACIONAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATORISTA)	02	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
PEDREIRO	04	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.000,00
AJUDANTE DE PEDREIRO	04	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00

ELETRICISTA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.800,00
PINTOR	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
AJUDANTE DE PINTOR	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
ASSISTENTE SOCIAL	01	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
AGENTE OPERACIONAL DE LIMPEZA PÚBLICA (TRABALHADOR BRAÇAL)	04	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
AGENTE OPERACIONAL DE LIMPEZA PÚBLICA (PODADORES DE ARVORES)	02	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)	02	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (GARI)	06	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
BRIGADISTA	20	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	02	40 HORAS SEMANAIS	R\$1. 518,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA			
AGENTE OPERACIONAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (TRATORISTA)	02	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes que se fizerem necessários no Orçamento Municipal, visando o cumprimento da presente lei, respeitados os elementos e funções das leis vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do fevereiro de 2025.

Sandrimar Alves Da Silva
 Prefeito Municipal

LEI Nº 449/2025

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal do Município de Cachoeirinha/TO, os cargos, com quantitativos de vagas, carga horária, remuneração e órgão de lotação, constantes no **anexo I** desta lei.

Parágrafo único. Os cargos criados no caput do art. 1º serão regidos pelo estatuto dos servidores do Município de Cachoeirinha/TO, com suas atribuições descritas nas leis nº 224/2013, nº368/2022, 383/2023, nº 386/2023, nº416/2024, nº420/2024 e nº 424/2024.

Art. 2º. Fica criada na Estrutura Administrativa a Secretaria Municipal de Gabinete, tendo sua estrutura funcional e atribuições definidas no **anexo II** desta lei.

Art. 3º. Fica criada na Estrutura Administrativa a Secretaria Municipal de Cultura, tendo sua estrutura funcional e atribuições definidas no **anexo III** desta lei.

Art. 4º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo promover ajustes no Orçamento Municipal, visando o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos dos cargos criados por esta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições legais em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

Sandrimar Alves Da Silva
 Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$1.518,00
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	01	40 HORAS SEMANAIS	PISO MAGISTÉRIO
NUTRICIONISTA	01	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.000,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
MOTORISTA	03	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
PROFESSOR - LETRAS	01	20 HORAS SEMANAIS	PISO MAGISTÉRIO
PROFESSOR – MATEMÁTICA	01	40 HORAS SEMANAIS	PISO MAGISTÉRIO
PROFESSOR	04	40 HORAS SEMANAIS	PISO MAGISTÉRIO
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
ASSISTENTE DE SALA DE AULA	10	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
GUARDA ESCOLAR	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
MERENDEIRA	06	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
VIGIA	03	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.000,00
VIGIA	03	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
COVEIRO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.600,00

FISIOTERAPÊUTA	01	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.000,00
ENFERMEIRO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.000,00
PSICOLOGO	01	20 HORAS SEMANAIS	R\$2.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.600,00
TÉCNICO ENFERMAGEM	EM 01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE			
MECÂNICO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.000,00
AUXILIAR DE MECANICO	02	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
LAVADOR DE VEÍCULOS	02	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
PEDREIRO	04	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.000,00
ELETRICISTA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	02	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.518,00

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE:

Assessorar diretamente o prefeito nas atividades administrativas e institucionais; coordenar a agenda oficial do prefeito e organizar compromissos institucionais; Gerenciar a comunicação interna entre secretarias municipais e órgãos governamentais; Supervisionar a elaboração de documentos oficiais, como ofícios, decretos e despachos; Garantir o cumprimento das diretrizes administrativas estabelecidas pelo governo municipal; Representar o gabinete do prefeito em reuniões e eventos quando necessário; Articular a comunicação entre o poder executivo municipal e demais esferas do governo (estadual e federal) Coordenar a produção de informes, notas oficiais e pronunciamentos do governo municipal; Atender a demandas da imprensa e gerenciar a comunicação institucional da prefeitura; Coordenar o atendimento às demandas da população, garantindo eficiência nas respostas; Receber e encaminhar solicitações e reivindicações da comunidade; Facilitar o diálogo entre a administração municipal e representantes da sociedade civil; Apoiar e promover audiências públicas, fóruns e consultas populares; Monitorar a implementação de programas estratégicos da gestão municipal; Acompanhar o andamento de projetos prioritários definidos pelo governo municipal; Promover a integração entre secretarias para garantir a execução eficiente de políticas públicas; Organizar documentos, processos administrativos e materiais para reuniões e decisões do prefeito; Elaborar relatórios e pareceres sobre assuntos de interesse da administração municipal; Auxiliar no planejamento e organização de viagens e eventos institucionais do prefeito.

QUADRO DE CARGOS

TABELA II

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	QTD
SECRETÁRIO(A)	CC	40 HORAS	R\$ 4.000,00	01
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CC	40HS	R\$1.518,00	01
TOTAL				02

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Formular e executar políticas públicas voltadas para a cultura no município; Desenvolver e implementar o Plano Municipal de Cultura; Propor e gerenciar leis e regulamentos relacionados à cultura; Coordenar ações de fomento e incentivo à cultura, incluindo editais e Identificar, preservar e valorizar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município; promover ações de conservação e restauração de bens culturais; Incentivar o reconhecimento de patrimônios imateriais, como tradições e manifestações populares; Apoiar e incentivar artistas, produtores culturais e grupos artísticos locais; Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento cultural; Promover oficinas, cursos e capacitações voltadas ao setor cultural; Planejar e coordenar eventos culturais, festivais, feiras e Exposições; Estimular a diversidade cultural e a inclusão social por meio da cultura; Apoiar manifestações culturais tradicionais e contemporâneas; Buscar financiamento para projetos culturais junto a órgãos estaduais, federais e organismos internacionais; Incentivar o uso de mecanismos de incentivo à cultura, como leis de fomento e fundos culturais; Estimular parcerias com a iniciativa privada para o desenvolvimento de ações culturais; Promover a participação da comunidade na definição das políticas culturais do município; Apoiar e estruturar o Conselho Municipal de Cultura e conferências municipais; Incentivar o diálogo com coletivos culturais e movimentos artísticos.

QUADRO DE CARGOS

TABELA III

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	QTD
SECRETÁRIO(A)	CC	40 HORAS	R\$ 4.000,00	01
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CC	40HS	R\$ 1.518,00	01
ASSESSOR ESPECIAL	CC	40HS	R\$1.518,00	01
TOTAL				03



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 607